

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da contratação Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales/CE.

1.2 O custo estimado total da contratação é SIGILOSO.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA OS LOTES

LOTE 01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA				TIPO COTA PRINCIPAL	
Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	BUDESONIDA, 50 MCG, SPRAY NASAL	Frasco	214	SIGILOSO	SIGILOSO
2	CARBONATO DE CALCIO 500MG	Comprimido	14.963	SIGILOSO	SIGILOSO
3	CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL, 600MG + 400UI	Comprimido	17.100	SIGILOSO	SIGILOSO
4	CARBONATO DE LITIO 300MG	Comprimido	25.650	SIGILOSO	SIGILOSO
5	CLARITROMICINA 500MG	Comprimido	5.700	SIGILOSO	SIGILOSO
6	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML	Frasco	4.275	SIGILOSO	SIGILOSO
7	CLORPROMAZINA 40MG/ML	Frasco	428	SIGILOSO	SIGILOSO
8	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	Comprimido	4.275	SIGILOSO	SIGILOSO
9	GLICLAZIDA 60MG	Comprimido	71.250	SIGILOSO	SIGILOSO
10	HALOPERIDOL 2MG/ML 30ML	Frasco	285	SIGILOSO	SIGILOSO
11	HALOPERIDOL 5MG	Comprimido	21.375	SIGILOSO	SIGILOSO
12	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	Unidade	28.500	SIGILOSO	SIGILOSO
13	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG COMP. BIRRANHURADO	Comprimido	6.413	SIGILOSO	SIGILOSO
14	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG	Comprimido	8.550	SIGILOSO	SIGILOSO
15	LEVOTIROXINA 25MCG	Comprimido	17.100	SIGILOSO	SIGILOSO
16	METILDOPA 250MG	Comprimido	8.550	SIGILOSO	SIGILOSO
17	NORTRIPTILINA 25MG	Comprimido	21.375	SIGILOSO	SIGILOSO
18	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG	Comprimido	1.710	SIGILOSO	SIGILOSO
19	PREDNISONA 5MG	Comprimido	8.550	SIGILOSO	SIGILOSO
20	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G. PO PARA SUSP. ENV	Sachê	1.710	SIGILOSO	SIGILOSO
21	SINVASTATINA 20MG	Comprimido	85.500	SIGILOSO	SIGILOSO

22	SULFATO FERROSO 5MG/ML, XAROPE	Frasco	285	SIGILOSO	SIGILOSO
23	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, UNIDADE	Unidade	71.250	SIGILOSO	SIGILOSO
24	OXIBUTINA 5MG	Comprimido	2.850	SIGILOSO	SIGILOSO
25	TIMOLOL MALEATO 5MG/G (0,5%)	Frasco	171	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA					SIGILOSO

LOTE 01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA.1				TIPO COTA RESERVADO	
Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	BUDESONIDA, 50 MCG, SPRAY NASAL	Frasco	11	SIGILOSO	SIGILOSO
2	CARBONATO DE CALCIO 500MG	Comprimido	787	SIGILOSO	SIGILOSO
3	CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL, 600MG + 400UI	Comprimido	900	SIGILOSO	SIGILOSO
4	CARBONATO DE LITIO 300MG	Comprimido	1.350	SIGILOSO	SIGILOSO
5	CLARITROMICINA 500MG	Comprimido	300	SIGILOSO	SIGILOSO
6	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML	Frasco	225	SIGILOSO	SIGILOSO
7	CLOPRIMAZINA 40MG/ML	Frasco	22	SIGILOSO	SIGILOSO
8	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	Comprimido	225	SIGILOSO	SIGILOSO
9	GLICLAZIDA 60MG	Comprimido	3.750	SIGILOSO	SIGILOSO
10	HALOPERIDOL 2MG/ML 30ML	Frasco	15	SIGILOSO	SIGILOSO
11	HALOPERIDOL 5MG	Comprimido	1.125	SIGILOSO	SIGILOSO
12	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	Unidade	1.500	SIGILOSO	SIGILOSO
13	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG COMP. BIRRANHURADO	Comprimido	337	SIGILOSO	SIGILOSO
14	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG	Comprimido	450	SIGILOSO	SIGILOSO
15	LEVOTIROXINA 25MCG	Comprimido	900	SIGILOSO	SIGILOSO
16	METILDOPA 250MG	Comprimido	450	SIGILOSO	SIGILOSO
17	NORTRIPTILINA 25MG	Comprimido	1.125	SIGILOSO	SIGILOSO
18	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG	Comprimido	90	SIGILOSO	SIGILOSO
19	PREDNISONA 5MG	Comprimido	450	SIGILOSO	SIGILOSO
20	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G. PO PARA SUSP. ENV	Sachê	90	SIGILOSO	SIGILOSO
21	SINVASTATINA 20MG	Comprimido	4.500	SIGILOSO	SIGILOSO
22	SULFATO FERROSO 5MG/ML, XAROPE	Frasco	15	SIGILOSO	SIGILOSO
23	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, UNIDADE	Unidade	3.750	SIGILOSO	SIGILOSO

24	OXIBUTINA 5MG	Comprimido	150	SIGILOSO	SIGILOSO
25	TIMOLOL MALEATO 5MG/G (0,5%)	Frasco	9	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA.1				SIGILOSO	

LOTE 02 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA				TIPO COTA PRINCIPAL	
Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	IMIPRAMINA 25MG	Comprimido	2.850	SIGILOSO	SIGILOSO
2	MIRABREGONA 50 MG	Comprimido	2.850	SIGILOSO	SIGILOSO
3	CLONAZEPAM 2MG	Comprimido	29.925	SIGILOSO	SIGILOSO
4	DOMPERIDONA 10MG	Comprimido	8.550	SIGILOSO	SIGILOSO
5	DOMPERIDONA 1MG/ML	Frasco	143	SIGILOSO	SIGILOSO
6	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 20MG/ML, SOL. OFTAL	Frasco	29	SIGILOSO	SIGILOSO
7	GABAPENTINA 300MG	Comprimido	25.650	SIGILOSO	SIGILOSO
8	IMUNOGLOBULINA ANTI RH 300MCG	Frasco	72	SIGILOSO	SIGILOSO
9	INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA 100U/ML (DEGLUDECA)	Unidade	285	SIGILOSO	SIGILOSO
10	INSULINA DE AÇÃO PROLONGADA 100U/ML (GLARGINA)	Unidade	855	SIGILOSO	SIGILOSO
11	LATANOPROSTA 50MCG/ML, SOL. OFTAL	Frasco	29	SIGILOSO	SIGILOSO
12	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG	Comprimido	4.275	SIGILOSO	SIGILOSO
13	METILFENIDATO CLORIDRATO 20MG	Comprimido	4.275	SIGILOSO	SIGILOSO
14	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5MG'	Comprimido	855	SIGILOSO	SIGILOSO
15	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	Frasco	1.140	SIGILOSO	SIGILOSO
16	SERTRALINA 50MG	Comprimido	29.925	SIGILOSO	SIGILOSO
17	SERTRALINA 100MG	Comprimido	17.100	SIGILOSO	SIGILOSO
18	TRAVOPROSTA 0.04MG/ML. SOL. OFTAL	Frasco	29	SIGILOSO	SIGILOSO
19	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	Comprimido	29.925	SIGILOSO	SIGILOSO
20	DAFORIN GOTAS (FLUOXETINA)	Frasco	66	SIGILOSO	SIGILOSO
21	ARPEJO 20 MG/ML (ARIPRIAZOL)	Frasco	69	SIGILOSO	SIGILOSO
22	IMPERE 10MG (SUCCINATO DE SOLIFENACINA)	Comprimido	513	SIGILOSO	SIGILOSO
23	BACLOFENO 10MG	Comprimido	4.703	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA				SIGILOSO	

LOTE 02 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA.1				TIPO COTA RESERVADO	
Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total

1	IMIPRAMINA 25MG	Comprimido	150	SIGILOSO	SIGILOSO
2	MIRABREGONA 50 MG	Comprimido	150	SIGILOSO	SIGILOSO
3	CLONAZEPAM 2MG	Comprimido	1.575	SIGILOSO	SIGILOSO
4	DOMPERIDONA 10MG	Comprimido	450	SIGILOSO	SIGILOSO
5	DOMPERIDONA 1MG/ML	Frasco	7	SIGILOSO	SIGILOSO
6	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 20MG/ML, SOL. OFTAL	Frasco	1	SIGILOSO	SIGILOSO
7	GABAPENTINA 300MG	Comprimido	1.350	SIGILOSO	SIGILOSO
8	IMUNOGLOBULINA ANTI RH 300MCG	Frasco	3	SIGILOSO	SIGILOSO
9	INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA 100U/ML (DEGLUDECA)	Unidade	15	SIGILOSO	SIGILOSO
10	INSULINA DE AÇÃO PROLONGADA 100U/ML (GLARGINA)	Unidade	45	SIGILOSO	SIGILOSO
11	LATANOPROSTA 50MCG/ML, SOL. OFTAL	Frasco	1	SIGILOSO	SIGILOSO
12	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG	Comprimido	225	SIGILOSO	SIGILOSO
13	METILFENIDATO CLORIDRATO 20MG	Comprimido	225	SIGILOSO	SIGILOSO
14	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5MG'	Comprimido	45	SIGILOSO	SIGILOSO
15	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	Frasco	60	SIGILOSO	SIGILOSO
16	SERTRALINA 50MG	Comprimido	1.575	SIGILOSO	SIGILOSO
17	SERTRALINA 100MG	Comprimido	900	SIGILOSO	SIGILOSO
18	TRAVOPROSTA 0.04MG/ML. SOL. OFTAL	Frasco	1	SIGILOSO	SIGILOSO
19	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	Comprimido	1.575	SIGILOSO	SIGILOSO
20	DAFORIN GOTAS (FLUOXETINA)	Frasco	3	SIGILOSO	SIGILOSO
21	ARPEJO 20 MG/ML (ARIPRIPAZOL)	Frasco	3	SIGILOSO	SIGILOSO
22	IMPERE 10MG (SUCCINATO DE SOLIFENACINA)	Comprimido	27	SIGILOSO	SIGILOSO
23	BACLOFENO 10MG	Comprimido	247	SIGILOSO	SIGILOSO

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA.1

SIGILOSO

**LOTE 03 - FÓRMULAS NUTRICIONAIS,
SUPLEMENTOS E DIETAS ESPECIAIS**

TIPO COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	FORTINI PLUS	Lata	206	SIGILOSO	SIGILOSO
2	PREGOMIN PLUS	Lata	171	SIGILOSO	SIGILOSO
3	NEOCATE	Lata	154	SIGILOSO	SIGILOSO
4	NUTRIDRINK 350G	Lata	103	SIGILOSO	SIGILOSO

5	NUTRIDRINK 750G	Lata	103	SIGILOSO	SIGILOSO
6	APTAMIL S/ LACTOSE 400G	Lata	154	SIGILOSO	SIGILOSO
7	WHEY PROTEIN	Pote	35	SIGILOSO	SIGILOSO
8	FRESUBIN ENERGY DRINK 200ML	Pote	411	SIGILOSO	SIGILOSO
9	NAN 2 6-12 MESES 800G	Lata	69	SIGILOSO	SIGILOSO
10	NAN 1 0-6 MESES 800G	Lata	69	SIGILOSO	SIGILOSO
11	PREGOMIN PEPTI	Lata	190	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03 - FÓRMULAS NUTRICIONAIS, SUPLEMENTOS E DIETAS ESPECIAIS					SIGILOSO

LOTE 03 - FÓRMULAS NUTRICIONAIS, SUPLEMENTOS E DIETAS ESPECIAIS.1				TIPO COTA RESERVADO	
Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	FORTINI PLUS	Lata	10	SIGILOSO	SIGILOSO
2	PREGOMIN PLUS	Lata	9	SIGILOSO	SIGILOSO
3	NEOCATE	Lata	8	SIGILOSO	SIGILOSO
4	NUTRIDRINK 350G	Lata	5	SIGILOSO	SIGILOSO
5	NUTRIDRINK 750G	Lata	5	SIGILOSO	SIGILOSO
6	APTAMIL S/ LACTOSE 400G	Lata	8	SIGILOSO	SIGILOSO
7	WHEY PROTEIN	Pote	1	SIGILOSO	SIGILOSO
8	FRESUBIN ENERGY DRINK 200ML	Pote	21	SIGILOSO	SIGILOSO
9	NAN 2 6-12 MESES 800G	Lata	3	SIGILOSO	SIGILOSO
10	NAN 1 0-6 MESES 800G	Lata	3	SIGILOSO	SIGILOSO
11	PREGOMIN PEPTI	Lata	10	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03 - FÓRMULAS NUTRICIONAIS, SUPLEMENTOS E DIETAS ESPECIAIS.1					SIGILOSO

Valor total Estimado da contratação

SIGILOSO

Cumpra mencionar, ainda, que a licitação dar-se-á em lotes, uma vez que os itens que se quer ter os preços registrados são relacionados entre si e usualmente fornecidos por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em **lotes não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame, o que conseqüentemente trará uma maior economia de escala.**

Optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por LOTE, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa

também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, **sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara. TCU.**

A adoção do orçamento estimado em caráter sigiloso no presente processo licitatório encontra amparo direto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a publicidade diferida do valor estimado da contratação, desde que haja justificativa técnica idônea e que sejam asseguradas aos licitantes todas as informações necessárias à formulação das propostas, notadamente quanto aos quantitativos, às especificações do objeto e às condições de execução. Trata-se de exceção legal à regra da publicidade imediata, cuja finalidade é preservar a competitividade do certame, evitar a indução de preços e resguardar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do controle interno e externo, aos quais o orçamento permanece integralmente acessível.

Esse entendimento foi expressamente reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no julgamento do Mandado de Segurança Cível nº 0010951-40.2024.8.27.2700, em que se assentou, de forma clara, a possibilidade jurídica do orçamento sigiloso em pregão eletrônico, desde que observados os limites legais. Conforme consignado no acórdão:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. ORÇAMENTO EM CARÁTER SIGILOSO. ART. 24 DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM ADMITIDA E DENEGADA. 1. **O orçamento de um pregão eletrônico pode ter caráter sigiloso de acordo com o art. 24 da nova Lei de Licitações** e do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). **No entanto, esse sigilo é uma exceção e precisa ser justificado, de forma que fique divulgado ao menos o detalhamento dos quantitativos e outras informações aptas à elaboração das propostas.** 2. A resposta à impugnação ao edital (despacho nº 26/2024/DILOC) apresentada confirma que o edital é baseado nas prerrogativas legais presentes na Lei nº 14.133/2021 e é dotado de fé pública. Consta do referido edital (item 13) a qualificação necessária para a contratação de empresa técnica. 3. A própria Lei nº 11.343/2021 prevê expressamente no §3º que, salvo na contratação de obras de engenharia, é possível a substituição por outras provas de que o profissional ou a empresa possui conhecimentos técnicos. E no que se refere às instalações, não se verifica a existência de ilegalidade, porque consta expressamente no edital que o contratado, caso não possua as instalações, deve constituir-las em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. 4. Todos os questionamentos apresentados pelo impetrante, em sede inicial do procedimento licitatório, em verdade, limitariam em muito o caráter competitivo da licitação, o que é vedado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/21. 5. Ordem admitida e denegada.” (TJTO, Mandado de Segurança Cível, 0010951-40.2024.8.27.2700, Rel. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2024) **(grifo nosso)**

A jurisprudência evidencia que o orçamento sigiloso, longe de violar a legalidade ou a transparência administrativa, constitui instrumento legítimo para evitar a frustração do caráter competitivo da licitação, desde que não haja restrição indevida ao acesso às informações essenciais para a elaboração das propostas. No presente processo, todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, garantias e critérios de julgamento encontram-se amplamente descritos no Termo de Referência, assegurando plena isonomia entre os licitantes e afastando qualquer prejuízo à formulação das propostas.

No plano doutrinário, a possibilidade de orçamento sigiloso também encontra respaldo consistente. Juliano Breda, ao analisar o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, destaca expressamente que o orçamento estimado da Administração não se confunde com a proposta do licitante, possuindo natureza jurídica distinta e regime próprio de publicidade. Conforme leciona o autor:

“Ademais, o orçamento estimado da contratação, **elaborado pela administração, poderá ter caráter sigiloso ou publicidade diferida**, nos termos do art. 24. Entretanto, se houver

devassa desse sigilo, não se aplica o tipo aqui examinado, por não se tratar, o orçamento da administração, de proposta.

Observados tais dados, pode-se partir ao exame do verbo nuclear da conduta. Devassar significa descobrir, violar. Em razão de o tipo referir-se a ‘devassar o sigilo’ (e não devassar a proposta), a conduta apenas se perfaz quando há acesso ao conteúdo da proposta – que é o elemento sigiloso. Entretanto, a doutrina brasileira posiciona-se diferentemente, afirmando não ser necessário que haja o acesso ao conteúdo da proposta, bastando o rompimento do invólucro ou de seu recipiente. Essa interpretação não parece estar de acordo com a redação do tipo, que não se refere ao rompimento da proposta em si (em termos de substrato físico), mas, como já destacado, a seu sigilo.” (BREDA, Juliano. Violação de Sigilo em Licitação. In: Crimes de Licitação e Contratações Públicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024)

A doutrina reforça, portanto, que o orçamento estimado da Administração pode ser validamente protegido por sigilo, desde que respeitado o regime jurídico próprio e que não haja confusão com a proposta do licitante. Essa distinção é fundamental para afastar interpretações equivocadas que pretendam equiparar o orçamento administrativo a elemento obrigatório de divulgação prévia, o que não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar, contudo, que o uso do orçamento sigiloso exige motivação concreta e específica, sob pena de ilegalidade, como advertido pelos órgãos de controle. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Denúncia nº 1.167.032, ressaltou a necessidade de fundamentação adequada para a adoção do sigilo, especialmente quando identificadas justificativas genéricas ou inconsistências no orçamento estimado, conforme registrado:

“A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação analisou detidamente a matéria e manifestou-se pela procedência dos apontamentos de irregularidades, quais sejam, superdimensionamento do objeto, ausência de procedimento de Intenção de Registro de Preços, orçamento sigiloso fundamentado em justificativa genérica e inconsistências no orçamento estimado, fundamentando, assim, o deferimento da medida liminar de suspensão do certame.” (TCE-MG, Denúncia nº 1167032, Rel. Cons. Mauri Torres, Segunda Câmara, julgado em 06/08/2024)

Diferentemente da situação analisada pelo TCE-MG, no presente processo a adoção do orçamento sigiloso está amparada em justificativa técnica consistente, relacionada à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de alinhamento artificial de propostas e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a natureza do objeto, a volatilidade de preços no mercado. Não se trata, portanto, de sigilo genérico ou imotivado, mas de medida proporcional, necessária e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

Dessa forma, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada à legislação vigente, à jurisprudência dos tribunais pátrios e à doutrina especializada, assegurando-se, ao mesmo tempo, a lisura do procedimento, a ampla competitividade e o pleno exercício do controle pelos órgãos competentes, nos exatos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A crescente demanda por medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos na rede pública de saúde evidencia a necessidade de garantir o abastecimento regular e suficiente desses itens, promovendo o atendimento adequado à população. A ausência de estoque estratégico desses materiais pode comprometer o acesso da comunidade a tratamentos essenciais, dificultando a continuidade de terapias, especialmente para pacientes com doenças crônicas, pessoas em situação de vulnerabilidade e usuários em situações emergenciais. Assim, faz-se necessário adotar mecanismos que viabilizem o suprimento ágil e seguro desses produtos, conforme as diretrizes de saúde pública, evitando desassistência e agravamento de quadros clínicos.,A instituição de

um sistema de registro de preços busca proporcionar maior eficiência e flexibilidade na aquisição dos itens, permitindo respostas rápidas às demandas variáveis e à imprevisibilidade do consumo, além de contribuir para a gestão racional de recursos públicos. Esse modelo favorece a obtenção de melhores condições comerciais, transparência e planejamento, promovendo o uso adequado do orçamento e o cumprimento das obrigações legais relativas ao fornecimento de medicamentos e insumos de saúde. O objetivo é garantir que os usuários do sistema público de saúde tenham acesso contínuo e oportuno aos produtos necessários para a manutenção e recuperação da saúde. Se não houver essa contratação, existe o risco de desabastecimento das unidades de saúde, comprometendo a prestação dos serviços e colocando em risco a vida e o bem-estar da população. A indisponibilidade de medicamentos e insumos pode resultar em agravamento de doenças, aumento da procura por serviços de urgência e emergência, judicialização da saúde e insatisfação dos usuários, além de potenciais danos à imagem institucional do órgão responsável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na aquisição direta, por meio de procedimento licitatório, de medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos junto a fornecedores privados devidamente habilitados e aptos a atender às exigências legais, técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto da contratação.

A solução visa assegurar o abastecimento regular das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales/CE, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários à execução das atividades assistenciais, à manutenção dos tratamentos prescritos aos pacientes e ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

Os medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos serão adquiridos de acordo com as especificações técnicas definidas pela Administração, observando critérios de qualidade, segurança, eficácia e conformidade sanitária, em atendimento às normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes. Os produtos deverão possuir registro válido junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação, e ser entregues em condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação.

A contratação permitirá o fornecimento dos itens necessários para atendimento das demandas das unidades de saúde municipais, incluindo atendimento ambulatorial, assistência farmacêutica, atenção básica, serviços hospitalares e demais ações desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de saúde, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

A aquisição junto a fornecedores privados apresenta-se como solução adequada por possibilitar ampla competitividade entre os participantes do certame, acesso a diversos fabricantes e distribuidores regularmente autorizados, garantia de abastecimento dos produtos demandados e obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

A solução contempla, ainda, a observância dos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, contribuindo para a manutenção da assistência à saúde da população e para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município na prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se apta a atender integralmente à necessidade administrativa identificada, assegurando o fornecimento dos medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde e à continuidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

A vedação à subcontratação na presente contratação de medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos justifica-se pela natureza estratégica e sensível do objeto, que envolve itens essenciais à saúde pública e impacta diretamente a segurança e a continuidade dos tratamentos ofertados à população do Município de Campos Sales/CE. A execução direta pela contratada principal assegura maior controle sobre a origem, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, reduzindo riscos de adulteração, perdas ou desvio de responsabilidade, em consonância com o art. 122 da Lei 14.133/2021.

A restrição à subcontratação é proporcional e não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado fornecedor de medicamentos e insumos é composto, em sua maioria, por empresas habilitadas a executar integralmente o objeto, sem necessidade de repasse a terceiros. A execução unitária permite o acompanhamento rigoroso dos prazos de entrega, das condições de armazenamento e do cumprimento das exigências sanitárias, fatores essenciais para a segurança dos usuários e a eficiência da gestão pública.

Além disso, a vedação à subcontratação está alinhada aos princípios da motivação e da transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois visa proteger o interesse público, evitar a diluição de responsabilidades e garantir que eventuais não conformidades possam ser prontamente sanadas junto ao fornecedor principal. Considerando o risco técnico relevante e a criticidade do objeto, a medida é indispensável para assegurar a qualidade e a regularidade do abastecimento, sem prejuízo da ampla participação de fornecedores aptos no processo licitatório.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

7.1.1 Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.2 Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

7.1.3 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 Meses**, contado do início da vigência descrito no instrumento contratual, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

9.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3 Os bens deverão ser entregues na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterà:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;

- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será PARCELADO.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

- a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
- b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
- c. Objetivo do consórcio;
- d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
- e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
- f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
- g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecendo as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:

a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;

b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.

14.1.2 Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.

14.1.5 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.6 Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

1. Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
2. Justiça do Trabalho (CNDT),
3. FGTS (CEF),
4. Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 No contexto de licitação para Registro de Preços, particularmente sobre a necessidade de informação de dotação orçamentária, é imperativo observar que a dinâmica dessa modalidade de licitação difere substancialmente de outros procedimentos de contratação, logo, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

16.2 Conforme delineado no Capítulo 16 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 16), a exigência de previsão orçamentária em licitações para Registro de Preços ocorre somente antes da assinatura do contrato definitivo e não durante as fases anteriores da licitação. Essa particularidade se deve ao fato de que o vencedor do certame, inicialmente, não assina um contrato, mas sim uma ata de registro de preços, onde se compromete a fornecer os bens ou serviços, se e quando a Administração decidir efetuar a contratação.